RESOLUÇÃO Nº : 9536/2002
PROTOCOLO Nº : 127129/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

**R E S O L V E**

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 721/02, de fls. 554 a 557, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, de responsabilidade de Valdemar Machado, referentes ao exercício financeiro de 1996, pela realização de despesas com publicidade não contempladas pelo mandamento do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, devendo as mesmas serem impugnadas.

II – Determinar a realização de inspeção “in loco” no Executivo Municipal, para apuração do “quantum” a ser ressarcido, bem como, os respectivos responsáveis pelas despesas acima impugnadas.

III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHISNKI.

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2002.

**RAFAEL IATAURO**
Presidente

CÓPIA